

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, **TRI TELECOM LTDA**, sediada na Avenida Assis Brasil, 7802, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.236.167/0001-03, doravante designada **PRESTADORA**, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento e/ou no banco de dados da **PRESTADORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **PRESTADORA**: é a pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) a assinantes localizados nas áreas em que houver disponibilidade técnica do serviço;
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA**, para fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e que está devidamente qualificada como **CLIENTE** no TERMO DE CONTRATAÇÃO;
- c) **CESSIONÁRIO**: é a pessoa física ou jurídica que sucede o assinante nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;
- d) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**: é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado pela TRI em caráter privado que, por meio de transmissão de voz e de demais sinais com vistas à estabelecer a comunicação entre determinados pontos fixos e, para tanto se utiliza dos mecanismos de telefonia insertos na legislação pertinente. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designa o **SERVIÇO** objeto deste Contrato;
- e) **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: é o compromisso, assinado ou aderido eletronicamente, e que pode ser alterado através de ADITIVOS, desde que haja anuência das partes através de assinatura ou e-mail e que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), instalado em endereço atendido pela **PRESTADORA**, obrigando as partes aos termos e condições deste contrato. Nele constará a qualificação completa do **ASSINANTE**, o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, os valores a serem pagos pelo **ASSINANTE** pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado, Taxas Instalação e Ativação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais. **O TERMO DE CONTRATAÇÃO CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO**;
- f) **TAXA DE ATIVAÇÃO**: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante visita técnica para instalação e ativação do serviço objeto do presente contrato, em montante variável, dependendo do serviço prestado e da tecnologia utilizada. O valor pago a título de taxa de Ativação do Serviço será no valor igual a 1(uma) mensalidade do Plano Contratado.;
- g) **TAXA DE VISITA TÉCNICA**: é a quantia paga pelo **ASSINANTE** pelo deslocamento técnico e/ou execução técnica, quando a **PRESTADORA** não der causa ao problema;
- h) **MENSALIDADE**: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelo serviço ora contratado, que variará de acordo com a modalidade (RESIDENCIAL ou EMPRESARIAL) e oferta escolhida, bem como qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela **PRESTADORA**, tais como: tempo de uso, pacote de serviços, modalidade de pagamento, etc;
- i) **PLANO DE SERVIÇO**: é a combinação dos seguintes fatores: (I) minutos contratados; (II) disponibilização de linhas; (III) finalidade da utilização; (VI) preços e tarifas e (VII) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**. Uma descrição detalhada do **PLANO DE SERVIÇO** será enviada por e-mail ao **ASSINANTE**, no dia da ativação do serviço, e também estará disponível no site <https://contratos.tri.com.br/>.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**

3.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), consistente na disponibilização de comunicação entre dois pontos fixos por meio de voz e outros sinais, a partir de 01 (um) ou mais pontos de acesso (linhas) ao serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, utilizando quaisquer meios em direito admitidos, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**.

3.2 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações nas modalidades local, nacional e internacional, conforme autorizações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de nº 4254/2012 e TERMOS: PBOAO Nº 718/2012, PBOAO Nº. 719/2012 e PBOAO Nº 720/2012, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional respectivamente.

3.3 O serviço telefônico fixo comutado (STFC) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses previstas neste instrumento.

3.4 Em face das necessidades físicas do serviço, este poderá ser prestado através de aparelhos próprios da **PRESTADORA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros e homologados pela **PRESTADORA**.

3.5 Para a fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias descritas na Cláusula Nona deste contrato ou contratar/adquirir aparelho(s) hábil para a fruição do serviço.



3.6 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **ASSINANTE**, compreende-se, mas não se limita a: aparelhos telefônicos fixos, pontos de acesso à instalações dos serviços, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de telefonia exigíveis.

3.6.1 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

3.7 É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço pela **PRESTADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

3.8 É do conhecimento prévio do **ASSINANTE** que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **PRESTADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do serviço, tais como, mas não limitado a, disponibilidade contínua de sinal. Neste caso, a **PRESTADORA** não oferecerá o suporte técnico conforme estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DAS FORMAS DE ADESÃO

4.1 O presente Contrato está disponível para consulta prévia por meio do site <https://contratos.tri.com.br>. Quando da contratação do **SERVIÇO**, o **ASSINANTE** receberá cópia do Plano de Serviço contratado e do presente contrato por meio eletrônico (e-mail) ou impresso, conforme disponibilizado pela **PRESTADORA** e a critério do **ASSINANTE**.

4.2 A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- (a) Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;
- (b) Preenchimento, aceite "online" e confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;
- (c) Através de aceite via telefone, em contato direto com a **PRESTADORA**;
- (d) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **PRESTADORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PRESTADORA**.
- (e) Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3 Com relação à **PRESTADORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **ASSINANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens (c) e (d) acima, em que poderá a **PRESTADORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico, respectivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O **ASSINANTE** poderá utilizar o serviço para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a: (i) meio de comunicação entre dois terminais numéricos da rede pública de Telefonia, ou (ii) fruição dos serviços dentro do padrão de qualidade ofertado pela **PRESTADORA**.

5.2 A **PRESTADORA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas seja em caráter particular ou através de "call center", pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da pessoa jurídica ou física com a qual estabelece tais transações comerciais telefônicas por intermédio do serviço.

5.3 O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do serviço e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

5.4 Os planos de serviços poderão estabelecer requisitos para a sua contratação e vedações da sua utilização para determinados fins devendo o **ASSINANTE** ser previamente informado acerca destas em momento anterior a contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 Quando da adesão, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades oferecidas: Local ou Longa distância; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

6.3 Será possível, no entanto, durante a vigência da **OPÇÃO DE FIDELIDADE** a alteração do plano contratado para outro superior, assim considerados aqueles planos com encargos maiores que o plano contratado inicialmente, não sendo prejudicadas as condições insertas no contrato de fidelidade.

6.4 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) preço por minuto utilizado; (II) finalidade da utilização e; (III) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**.

6.5 A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

6.6 O **ASSINANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao plano contratado, estando ciente, desde já, que quando na utilização além do plano contratado, a **PRESTADORA** poderá fazer a cobrança dos valores inerentes aos preços comuns dos serviços, permanecendo estes valores até o termo final do mês ao qual se referia o plano, sendo



restauradas a franquia ou serviços incluídos na assinatura contratadas no primeiro dia após o referido termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA

7.1 A **PRESTADORA** poderá oferecer ao **ASSINANTE** benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, liberação ou desconto no pagamento da taxa instalação e/ou ativação, descontos nos preços a serem pagos nos primeiros meses de contratação, dentre outros, mediante o compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** do **ASSINANTE** com a **PRESTADORA** que, em se tratando de **ASSINANTE** pessoa física, poderá ser acordado pelo período máximo de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. De outro lado, sendo o **ASSINANTE** pessoa jurídica poderão as partes acordarem compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** pelo período que entenderem conveniente.

7.2. Caso o cliente solicite o cancelamento do contrato antes do término do compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, será efetuada a cobrança de multa proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de permanência, conforme fórmula descrita no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

7.3 Durante a vigência da **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**, a alteração e/ou migração de um plano para outro inferior ao que se encontrava efetivamente contratado por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

7.4 A **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** é regulada por instrumento próprio aderido a partir da opção feita quando da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

#### CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADES DO SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** utilizará todos os meios técnicos e comercialmente viáveis, para garantir a efetivação do serviço nos padrões e limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL.

8.2 O **ASSINANTE** entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**.

8.2.1 A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar descontos nos casos de suspensão dos serviços por interrupção e/ou degradação quando este(s) ocorrer(em) por motivos de caso fortuito ou de força maior ou ainda culpa exclusiva do **ASSINANTE** ou de terceiro.

8.2.2 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço, com exceção das hipóteses previstas na cláusula 8.2.1, será concedido abatimento na assinatura proporcional ao tempo de interrupção/suspensão do serviço. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

8.3 O serviço destina-se ao uso do **ASSINANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele escolhido. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento da linha, exceto por expressa autorização por escrito, da **PRESTADORA**, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

8.4 Será disponibilizado ao **ASSINANTE** um código de acesso (número de telefone) que consiste em um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do assinante bem como, o acesso ao serviço.

8.4.1 O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu código de acesso quando houver mudança de endereço, devendo ser observada a viabilidade técnica de cobertura da **PRESTADORA**. Será assegurado ao **ASSINANTE** o direito de portabilidade conforme regulamento da ANATEL.

#### CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar equipamento hábil com configurações mínimas necessárias e compatíveis com o sistema utilizado pelo serviço.

9.2 A **PRESTADORA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE** equipamentos que possibilitem a prestação do serviço, na modalidade de compra ou comodato, com previsão contida no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO OU DO COMODATO

10.1 O **ASSINANTE** poderá adquirir os equipamentos necessários à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) diretamente da **PRESTADORA** ou de terceiros, sendo que neste último caso os mesmos devem ser compatíveis com as necessidades mínimas para a prestação do serviço da **PRESTADORA**, ou ainda, poderá o **ASSINANTE** optar por recebê-lo(s) em comodato da própria **PRESTADORA**, nos termos do instrumento próprio firmado para tal finalidade.

10.2 Optando o **ASSINANTE** pela modalidade de comodato, não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, a qualquer título, gratuita ou onerosa, os equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; bem como, é vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título, devendo o **ASSINANTE** manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos.

10.2.1 É vedado ao **ASSINANTE** remover os equipamentos do local original da instalação, alterar qualquer característica original da instalação, bem como efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos para qualquer fim, sendo necessária a solicitação à



**PRESTADORA** quando houver interesse em efetuar qualquer modificação nos equipamentos. Em não sendo observada esta cláusula, considerar-se-á tal ocorrência, como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção e/ou qualquer modificação nos equipamentos deverá ser feita por técnicos da **PRESTADORA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

**10.2.2** Em casos de danificação de equipamentos em comodato em decorrência de manutenção indevida, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o **ASSINANTE** também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

**10.2.3** No caso de equipamentos danificados ou avariados por ações de terceiros sem vínculo com a **PRESTADORA**, haverá cobrança de taxa de manutenção e/ou reinstalação de equipamento.

**10.2.4** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **ASSINANTE** obrigado a restituir à **PRESTADORA** os equipamentos, confiados a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **ASSINANTE** pagar à **PRESTADORA** o valor de mercado dos equipamentos, corrigido monetariamente, segundo variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

**10.2.5** A qualquer tempo, em caso de extravio e/ou avaria(s) que venha(m) a inutilizar o(s) equipamento(s) objeto(s) do comodato, ou ainda, em caso de retenção injustificada do(s) mesmo(s) pelo **ASSINANTE**, por prazo superior a 7 (sete) dias após o término ou rescisão do contrato, não permitindo a retirada dos equipamentos pela **PRESTADORA** mediante a cobrança de taxa de retirada na forma da cláusula 10.2.8., a obrigação de devolução resta convertida em pagamento (perdas e danos). O valor será correspondente ao valor de mercado do(s) equipamento(s). Sobre o valor, incidirá correção monetária, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. Ainda, o **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 23.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**10.2.6** Em qualquer das hipóteses previstas no item 10.2.4 e 10.2.5, fica autorizado à **PRESTADORA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor do(s) equipamento(s), corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; sem prejuízo do valor da multa penal prevista na Cláusula 23.1 deste instrumento, bem como de eventual indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo previamente estabelecido, fica a **PRESTADORA** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

**10.2.7** Quando da desconexão dos serviços, sendo a desinstalação do(s) equipamento(s) realizada tanto pelo **ASSINANTE** como por técnicos habilitados pela **PRESTADORA**, o(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) e testado(s) pela equipe técnica da **PRESTADORA**. Em ambos os casos, ao se constatar(em) avaria(s) e/ou adulteração(ões), será elaborado laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE** e que embasará a cobrança do(s) equipamento(s) avariado(s) e/ou adulterado(s).

**10.2.8** Poderá ser cobrada taxa de retirada de equipamento(s) do **ASSINANTE** no caso deste não entregar os equipamentos ou não agendar visita para que seja feita a retirada dos equipamentos pelos técnicos da **PRESTADORA** no prazo de 7 (sete) dias contados da rescisão do contrato.

**10.2.9** Uma vez extinto o contrato de comodato do(s) equipamento(s) confiado(s) ao **ASSINANTE**, seja em razão do descumprimento das condições gerais daquele instrumento ou pela inobservância das obrigações e responsabilidades dele oriundas, sendo tal(is) equipamento(s) indispensável(is) à prestação do serviço, extingue-se também o presente instrumento, salvo celebração de novo contrato de comodato ou opção pela compra dos equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA** no prazo de 15 (quinze) dias da data em que verificado o descumprimento.

**10.2.10.** A celebração de novo contrato de comodato, na forma da cláusula antecedente, para a manutenção da prestação do serviço é condicionada ao cumprimento de todas as obrigações pendentes em relação ao contrato anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO**

**11.1** A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da **PRESTADORA** ou por terceiros por ela autorizados.

**11.2** Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para: (i) atender solicitação do **ASSINANTE** que não decorra de problema causado pela **PRESTADORA**, e/ou (ii) solucionar problema causado pelo **ASSINANTE**, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou do(s) equipamento(s), a **PRESTADORA** poderá cobrar **TAXA DE VISITA TÉCNICA** acordo com as taxas de seu Plano de Serviço vigente.

**11.3** A **PRESTADORA** poderá cobrar do **ASSINANTE** a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da **PRESTADORA** e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da **PRESTADORA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

**11.4** A critério da **PRESTADORA** poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela **PRESTADORA**, conforme planos e condições vigentes.

**11.5** A **PRESTADORA** poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico no(s) equipamento(s) de propriedade do **ASSINANTE**, conforme planos e condições disponíveis.

**11.6** A **PRESTADORA** poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com o **ASSINANTE**, vistoria no(s) equipamento(s), visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do **SERVIÇO**.



11.6.1 No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improcedentes, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento(s), por culpa exclusiva do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito ao **ASSINANTE**.

11.6.2 Será cobrada taxa de atualização do(s) equipamento(s), no caso em que o(s) que estiver(em) instalado(s) se tornar(em) inadequado(s) pelo avanço tecnológico experimentado, quando se fizer necessária a substituição do terminal ou de qualquer outro equipamento e/ou adaptação na rede.

11.6.3 Na hipótese do impedimento da vistoria ou se o **ASSINANTE** se negar a pagar a taxa de atualização de equipamento(s), e isso acarretar problemas que afetem a qualidade da prestação do **SERVIÇO**, inclusive impactando outros **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** poderá proceder com a imediata descontinuidade da prestação do **SERVIÇO**, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados e utilizados até a data do cancelamento.

11.7 O **ASSINANTE** está ciente que as condutas descritas no item anterior, sem prejuízo de outras práticas não elencadas neste Contrato, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

11.8 Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s), através de testes, inclusive quando este(s) for(em) desconectado(s) pelo próprio **ASSINANTE**. Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da **PRESTADORA** comunicará o **ASSINANTE** e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do(s) equipamento(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

12.1 Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento e/ou do(s) equipamento(s) necessário(s) no imóvel do **ASSINANTE**, ou ausência de autorização do síndico, a **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE** tal impossibilidade.

12.2 Tendo, ainda, interesse no serviço, o **ASSINANTE** providenciará, por conta própria, a contratação de mão de obra e de material a serem utilizados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal à rede da **PRESTADORA**, arcando com todos os custos dela decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

13.1 O **ASSINANTE** adimplente com suas obrigações contratuais poderá solicitar a transferência de endereço, desde que exista disponibilidade técnica para instalação no novo endereço. A **PRESTADORA** poderá cobrar eventuais despesas com a transferência, de acordo com as taxas de seu Plano de Serviço vigente no momento da solicitação de transferência para o novo endereço.

13.2 Em caso de solicitação de mudança de endereço na mesma área local, é assegurado o direito do **ASSINANTE** de manter o seu código de acesso, sendo observada a viabilidade técnica da **PRESTADORA** no endereço da mudança.

13.2.1 O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

13.2.2 Havendo viabilidade técnica, a **PRESTADORA** atenderá o pedido de substituição do código de acesso do **ASSINANTE**, sendo facultada à **PRESTADORA** a cobrança por tal alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE PRESTADORA E ASSINANTE

14.1 Cabe ao **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** as condições do local da prestação do serviço e de funcionamento dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, além de comunicar eventuais alterações de dados, especialmente telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

14.2 Ao aderir ao presente Contrato, o **ASSINANTE** passa a integrar o banco de dados da **PRESTADORA** e poderá ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parcerias da **PRESTADORA**, ressalvando seu direito de não ter interesse no recebimento de tais informações, mediante contato com a Central de Atendimento da **PRESTADORA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS

15.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** taxa de ativação, taxa(s) de serviço(s) e mensalidade referente à disponibilização do(s) serviço(s) ora contratado(s), entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.

15.2 O **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.

15.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela **PRESTADORA**, respeitando-se a modalidade e plano de serviço(s) escolhidos pelo **ASSINANTE**.

15.4 No caso do serviço prestado em zona rural ou localidades de difícil acesso, estando assim incluídas aquelas localizadas fora do perímetro urbano e afins, haverá cobrança diferenciada de valores, constando estes no PLANO DE SERVIÇO contratado. Serão consideradas para essa cobrança as regiões com dificuldade de acesso ao local ou com dificuldade em levar o serviço até a localidade, sendo assim justificada a cobrança diferenciada.

15.5 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.



15.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, o **ASSINANTE** poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à **PRESTADORA**, por correspondência ou por e-mail.

15.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária ou intervenção econômica por parte do Estado que acresça o valor do serviço a ser contratado, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

15.8 Todos os preços praticados, sejam eles relativos aos planos ofertados ou eventuais taxas cobradas, estarão disponíveis para consulta no site <http://www.tri.com.br/>.

15.9 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhido(s) indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

16.1 O **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento à **PRESTADORA** dos valores vigentes na data da prestação do serviço contratado, não limitado à taxa de ativação, mensalidade, taxa de reinstalação, visita técnica, e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e com as opções contratadas pelo **ASSINANTE**. O serviço contratado será cobrado a partir da data de sua instalação.

16.2 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente, boleto bancário, fatura com código de barras ou outro meio autorizado pela **PRESTADORA**.

16.3 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela **PRESTADORA**. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação do serviço contratado.

16.4 Quando disponível, o **ASSINANTE** receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado. O **ASSINANTE** poderá receber o documento de cobrança por correio comum.

16.5 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá acessar a Central do Assinante no site <http://www.tri.com.br/> para emitir o seu boleto ou entrar em contato com a **PRESTADORA**, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

16.6 Poderá a **PRESTADORA**, independentemente da aquiescência do **ASSINANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do IGP/M/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele índice que melhor recompor as perdas inflacionárias do período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

18.1 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do **ASSINANTE**, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO

19.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato por período igual ou superior a 15 (quinze) dias da data de notificação do débito, acarretará na suspensão parcial dos serviços contratados.

19.1.1 A suspensão parcial dos serviços consiste no bloqueio para originação de chamadas, mensagens e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o **ASSINANTE**, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar.

19.1.2 A suspensão parcial somente se dará mediante prévia notificação da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** por meio de envio de carta com Aviso de Recebimento ao endereço constante no Termo de Contratação ou ainda, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo **ASSINANTE**, valendo para tanto a confirmação de leitura do mesmo como prova da ciência do **ASSINANTE**.

19.1.3 A notificação prevista na cláusula antecedente deverá conter todas as regras de suspensão parcial, total e por fim, a consequente rescisão do contrato, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos pelo artigo 91 da resolução 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

19.1.4 A suspensão parcial não impedirá o **ASSINANTE** de efetuar chamadas aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação da ANATEL bem como, a manutenção do código de acesso e comunicação com a **PRESTADORA**.

19.2. Decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da suspensão parcial do serviço, sem que haja o pagamento do débito pelo **ASSINANTE** poderá a **PRESTADORA** suspender totalmente a prestação de serviço, sem necessidade de nova notificação.

19.2.1. Durante o período de suspensão total a **PRESTADORA** não efetuará cobranças de outros valores ao **ASSINANTE**.



19.2.2. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, sem que haja o pagamento do débito, poderá a **PRESTADORA** rescindir unilateralmente o presente contrato com o **ASSINANTE**, sem prejuízo da cobrança de eventuais encargos decorrentes de Contrato de Permanência.

19.2.3. Rescindido o contrato a **PRESTADORA** deverá encaminhar ao **ASSINANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da rescisão, notificação com Aviso de Recebimento informando da possibilidade da inscrição do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito.

19.3. Uma vez pago o débito, a **PRESTADORA** deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do pagamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO

20.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do mesmo ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por período indeterminado após tal prazo no caso de não haver manifestação das partes em sentido contrário.

20.2 Na hipótese de o **ASSINANTE** optar pela **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o referido contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da adesão ao plano contratado sendo após tal período extinto, sem prejuízo de nova **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** a partir da adesão de novo plano.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a autorização outorgada à **PRESTADORA** para prestação do SERVIÇO;  
(b) o **ASSINANTE** não tenha mais interesse na continuidade da prestação do SERVIÇO, mediante comunicação à **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** deverá cumprir as obrigações contratuais, especialmente as advindas de benefícios especiais condicionados à **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**;  
(c) O endereço indicado pelo **ASSINANTE** não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

(d) O **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir o SERVIÇO de forma diferente da do objeto deste Contrato;

(e) Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

21.2 A **PRESTADORA** resguarda o direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE inadimplente**, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus ou taxa adicional ao **ASSINANTE**, para o caso de reativação do serviço;

(b) constatação de práticas pelo **ASSINANTE** expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento, bem como a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos ou a recepção indevida dos sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**.

21.3 Em qualquer caso de rescisão poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** na forma prevista neste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 7 (sete dias) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** que lhe tenham sido cedidos, na forma deste contrato.

21.4 Constituindo o ônus adicional previsto na cláusula antecedente, a **PRESTADORA** emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança ao **ASSINANTE**.

21.5 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, quando comprovado desrespeito ou violação de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma das mensalidades previstas para um período de 12 (doze) meses, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

22.1.1. Ressalvado no caso do caput a multa por atraso de pagamento estipulada na cláusula 18.1, de acordo com o estipulado pela ANATEL.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

23.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

7



- a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
- b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações na rede e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) utilizar a rede da **PRESTADORA** para utilização de serviços não contratados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÁTICAS LESIVAS

24.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço e/ou aos demais **ASSINANTES**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) o **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações do(s) equipamento(s) para acesso ao(s) serviço(s) aqui contratado(s), sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **PRESTADORA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados;
- b) as tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar ou atentar contra segurança de instalações, rede ou linhas. Incluindo colocar à prova a segurança de outras redes;
- c) a uso de qualquer tipo de programa ou "grampo" designado a interferir ou interceptar ligações de outros assinantes;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

25.1 O **ASSINANTE** reconhece que não caberá à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede seja local, nacional e/ou internacional, por quem quer que seja, ou da troca de ligações entre o **ASSINANTE** e outros usuários, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da utilização dos serviços da **PRESTADORA**.

25.2 Caso a **PRESTADORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **ASSINANTE**, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **PRESTADORA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

26.1 Serão de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária (equipamentos) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

26.2 Serão de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

26.3 Os serviços contidos neste contrato e prestados pela **PRESTADORA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

26.4 A **PRESTADORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e ligações realizadas pelo **ASSINANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e envio de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

26.5 O **ASSINANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

26.6 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a falhas no terminal (quando de propriedade do **ASSINANTE**), na rede, na infraestrutura do **ASSINANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **PRESTADORA**.

26.7 A **PRESTADORA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços telefônicos fixo comutado permanentemente ativos, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para o serviço, a continuidade dos serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da **PRESTADORA**, dentre elas: a interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a **PRESTADORA** isenta-se de garantias e responsabilidades.

26.8 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso do serviço pelo **ASSINANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que conecta as redes interna e externa.

26.9 O **ASSINANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo,





independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidade.

**26.10** A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

**26.11** A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **ASSINANTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **PRESTADORA** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes

**26.12** As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

**26.13** A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos deste Contrato.

**26.14** A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS e ADITIVOS CONTRATUAIS. Eventuais danos a terceiros causados pelo **ASSINANTE** serão de inteira responsabilidade deste.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

**27.1.** O atendimento ao **ASSINANTE** será realizado pelos telefones (51) 3300-3300 ou 0800-33-000-33, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo feriados, , os quais poderão ser contactados gratuitamente, através de ligação a cobrar, de terminal fixo ou móvel, ou ainda através da internet no site [www.tri.com.br](http://www.tri.com.br) e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da **PRESTADORA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

**28.1** O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos equipamentos, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SIGILO

**29.1** A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito do **ASSINANTE**.

**29.2** A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à quebra de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsão no art. 7º, II, da Lei nº 12.965/2014.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO

**30.1** A não utilização pela **PRESTADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

**31.1** O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES E PRESTADORA E DA AGÊNCIA REGULADORA

**32.1** As informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço telefônico fixo comutado ora contratado podem ser extraídas no site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), Resolução 426 de 09 de dezembro de 2005 ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº. 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

(a) Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 - Brasília - DF, Pabx: (55 61) 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

(b) Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 F.Fax.: (55 61) 2312-2264

(c) Atendimento Documental - Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

**32.2** A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 da ANATEL e demais normas aplicáveis.

**32.3** Os direitos e deveres dos **ASSINANTES** do serviço telefônico fixo comutado estão previstos nos artigos 11 e 13 da Resolução 426/2005 e na Resolução 632/2014 da ANATEL.



32.4 Os direitos e obrigações da PRESTADORA estão previstos nos artigos 14 a 22 da Resolução citada na cláusula antecedente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**


33.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO**

34.1 Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre/RS.

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1755018 às Fls. 153 F, no Livro A-91 de Protocolo, em 7 de outubro de 2020, registrado e digitalizado sob nº 1721781, às Fls. 8 f, no Livro B-482 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.

André Luis Kuser - Registrador Substituto  
Claudio José Alves Dias - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 78,00 + R\$ 7,40 = R\$ 85,40  
Registro s/ valor (integral): R\$ 55,40 (0449.04.2000001.03739 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 17,60 (0449.03.1400001.48840 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.39886 = R\$ 1,40)

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

**REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO  
ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73**



12760158/0273

Bel. Pêrsio Brinckmann Filho - Oficial  
Claudio José Alves Dias - Escrevente Autorizado  
Lúcia Becker Bet - Registradora Substituta